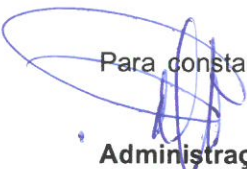


EDITAL

FERNANDO QUEIROGA, Presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 05 de Setembro de 2024, aprovou a seguinte **“Proposta de Fixação e de Redução da Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis - 2024”**, documento que se encontra em anexo.

 Para constar se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu, **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças**, o subscrevi.

Câmara Municipal de Boticas, 02 de Outubro de 2024

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

Anexo: Proposta de Fixação e Redução da Taxa de IMI - 2024

Ubeiro

PROPOSTA DE FIXAÇÃO E DE REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2024

De harmonia com o disposto na alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - constitui receita dos Municípios o produto da cobrança dos impostos a que legalmente têm direito, contando-se entre estes, de acordo com a mesma disposição legal, o Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) que, no que diz respeito a este Município, assume particular importância no conjunto dos demais impostos municipais como fonte principal das receitas municipais com esta natureza tributária;

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu à reforma da tributação patrimonial, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código de Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola;

Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro e suas alterações subsequentes, cabe aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como, nos termos do seu n.º 14, comunicar tal facto à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de Dezembro de cada ano;

Por outro lado, com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março - LOE 2016, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 56/2023, de 6 de Outubro - foi aditado o artigo 112.º - A ao Código do IMI, que prevê a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente e coincidente com o domicílio fiscal do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previstos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar a 31 de Dezembro.

[Handwritten signature]



Assim,

Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do Município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas;

Considerando que deve o Município ponderar não só a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas como ponderar, também, a justiça e equidade das suas decisões;

Considerando que as discriminações positivas podem consubstanciar um factor de impacto significativo na criação de condições de fixação das famílias e na atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior e agora potencialmente agravados pela Pandemia COVID-19, no seguimento das políticas sociais que o Município de Boticas tem vindo a implementar com vista à concessão de incentivos aos seus munícipes, graças à boa gestão financeira que tem sido evidenciada;

Nestas condições e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, aumentando o seu bem-estar, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º e n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI e tendo em conta todos os factos atrás mencionados, propõe-se que o Município:

- Proceda à fixação do valor da taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis, a vigorar no ano de **2024**, nos seguintes termos:
 - Alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI – Prédios Urbanos: **0,3%**
- Determine uma redução de taxa nos termos do artigo 112.º-A, do Código do IMI, a vigorar no ano de **2024**, atendendo ao número de dependentes a cargo, nos seguintes termos:
 - Agregados com **1** dependente a cargo - dedução fixa **30€**
 - Agregados com **2** dependentes a cargo- dedução fixa **70€**
 - Agregados com **3** ou mais dependentes a cargo - dedução fixa **140€**

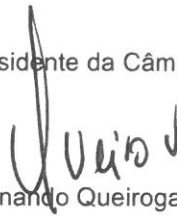
BÓTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e para cumprimento do determinado pela alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal e ainda para efeitos do n.º 5, do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, deve a presente proposta ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Câmara Municipal de Boticas, 2 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)